



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 10759/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Maturéia

**DATA DE ENTRADA:** 04/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

**INTERESSADOS:** Bruno Wanderley Ramos Monteiro



**A N E X O I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

Os dados da empresa:

**Razão Social: RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ (MF) n° 41.337.265/0001-67**

**Endereço: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 104, CENTRO**

**Fone: (83) 9.9838-7718**

**E-MAIL: [ramonilsonassociados@gmail.com](mailto:ramonilsonassociados@gmail.com)**

**CEP: 58700-075  
Cidade: PATOS  
Estado: PARAÍBA**

**BANCO: SICREDI – 748  
AGÊNCIA: 2201  
C / CORRENTE: 64484-6**

**NOME PARA CONTATO: KAIO ALVES COELHO**

**TEL. DO CONTATO: (83) 9.9838-7718**

**CARGO DO CONTATO: SÓCIO-PROPIETÁRIO**

**E-MAIL: [kaioalvescoelho@hotmail.com](mailto:kaioalvescoelho@hotmail.com)**

Solicitamos por meio deste, apresentação de proposta de preços para os serviços a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva, conforme seguir:</p> <p>1- emissão em parecer oral ou escrito, para adequação à legalidade,</p> <p>2- alerta e prevenção de riscos das situações jurídicas, análise e revisão de contratos;</p> <p>3- Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação específica voltada para administração pública, notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, licitação, contratos, improbidade administrativa e assessoramento legislativo compreendido por: revisão do regimento interno da casa legislativa, portarias, decretos e resoluções.</p> <p>4- Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação diretas realizadas pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.</p>	12	MÊS	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Declaro que:

- 1) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 2.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB sem ônus adicionais;

Matureia-PB, 8 de janeiro de 2025.



Assinado de forma digital  
por KAIO ALVES COELHO  
Dados: 2025.01.08  
15:58:28 -03'00'

**KAIO ALVES COELHO**  
088.935.724-27



## TERMO DE REFERENCIA

### 1- OBJETO

1.1. Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade, conforme seguir:

1.1.2. emissão em parecer oral ou escrito, para adequação à legalidade,

1.1.3. alerta e prevenção de riscos das situações jurídicas, análise e revisão de contratos;

1.1.4. Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação específica voltada para administração pública, notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, licitação, contratos, improbidade administrativa e assessoramento legislativo compreendido por: revisão do regimento interno da casa legislativa, portarias, decretos e resoluções.

1.1.5. Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

~~X~~



órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 41.337.265/0001-67, Avenida Barão do Rio Branco, n. 104 – Centro, na cidade de Patos-PB, CEP 58.700-075, apresentando com responsável técnico Sr. Kaio Alves Coelho.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

#### 6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

## 10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Maturéia-PB, 20 de Janeiro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE  
VASCONCELOS**  
DIRETOR TESOUREIRA

**JOSÉ WAGNER JERONIMO DA  
SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL



## DESPACHO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### Contratação Direta - Inexigibilidade nº 003/2024- LEI N. 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### **RESOLVE:**

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO, com base no parecer jurídico apresentado, em consequência, fica convocada a empresa: RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 41.337.265/0001-67, no valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), CONVOCADA para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

Publique-se  
Cumpra-se

Maturéia-PB, 21 de janeiro de 2025.

  
**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 LEI N.**  
**14.133/2021**

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

**CONTRATADA:** RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 41.337.265/0001-67.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia – PB, 21 de Janeiro de 2025.

**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**



## TERMO DE REFERENCIA

### 1- OBJETO

1.1. Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade, conforme seguir:

1.1.2. emissão em parecer oral ou escrito, para adequação à legalidade,

1.1.3. alerta e prevenção de riscos das situações jurídicas, análise e revisão de contratos;

1.1.4. Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação específica voltada para administração pública, notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, licitação, contratos, improbidade administrativa e assessoramento legislativo compreendido por: revisão do regimento interno da casa legislativa, portarias, decretos e resoluções.

1.1.5. Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 41.337.265/0001-67, Avenida Barão do Rio Branco, n. 104 – Centro, na cidade de Patos-PB, CEP 58.700-075, apresentando com responsável técnico Sr. Kaio Alves Coelho.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

#### 6-DO VALOR EDO PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

## 10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Maturéia-PB, 20 de Janeiro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE  
VASCONCELOS**  
DIRETOR TESOUREIA

**JOSÉ WAGNER JERONIMO DA  
SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:				
SECRETÁRIO GERAL				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO:				
<b>JOSE WAGNER JERONIMO DA SILVA</b>				
3.OBJETO: Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ( )				
Obras/Serviço engenharia ( )				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )				
Material de consumo ( )				
Material permanente / equipamento ( )				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos	Meses	12	R\$ 5.500,00

*J. WAGNER JERÔNIMO*



	<p>administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.</p>			
--	---	--	--	--

#### 5.JUSTIFICATIVA:

Com início da nova gestão da câmara, e considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria jurídica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

#### A) Razão da escolha do executante.

1.A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 41.337.265/0001-67, Avenida Barão do Rio Branco, n. 104 – Centro, na cidade de Patos-PB, CEP 58.700-075, apresentando com responsável técnico Sr. Kaio Alves Coelho.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

#### B) Pelo preço

1. O custo mensal dos serviços é de R\$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

2. O pagamento será efetuado a cada dia 20 (vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

S. WAGNER JERÔNIMO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

<p>4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;</p> <p>5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.</p>	
6.FONTE DE RECURSO: LIVRES/ORDINÁRIO	7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Dia 17 de Janeiro de 2025.
<p>8. Prazo de Entrega/ Execução:</p> <p>a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.</p> <p>b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.</p>	
<p>8.1. Local e horário da Entrega/Execução:</p> <p>1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, <i>caput</i>), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.</p>	
9.OBSERVAÇÕES:	
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.	
10.DATA REQUERIMENTO: 17 de Janeiro de 2025	<p>ASSINATURA:</p> <p><u>JOSÉ WAGNER JERÔNIMO DA SILVA.</u> Responsável</p>



## TERMO DE REFERENCIA

### 1- OBJETO

1.1. Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade, conforme seguir:

1.1.2. emissão em parecer oral ou escrito, para adequação à legalidade,

1.1.3. alerta e prevenção de riscos das situações jurídicas, análise e revisão de contratos;

1.1.4. Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação específica voltada para administração pública, notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, licitação, contratos, improbidade administrativa e assessoramento legislativo compreendido por: revisão do regimento interno da casa legislativa, portarias, decretos e resoluções.

1.1.5. Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 41.337.265/0001-67, Avenida Barão do Rio Branco, n. 104 – Centro, na cidade de Patos-PB, CEP 58.700-075, apresentando com responsável técnico Sr. Kaio Alves Coelho.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

#### 6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

## 10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de



os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Maturéia-PB, 20 de Janeiro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE  
VASCONCELOS**  
DIRETOR TESOUREIA

**JOSÉ WAGNER JERONIMO DA  
SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE REFERENCIA

### 1- OBJETO

1.1. Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade, conforme seguir:

1.1.2. emissão em parecer oral ou escrito, para adequação à legalidade,

1.1.3. alerta e prevenção de riscos das situações jurídicas, análise e revisão de contratos;

1.1.4. Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação específica voltada para administração pública, notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, licitação, contratos, improbidade administrativa e assessoramento legislativo compreendido por: revisão do regimento interno da casa legislativa, portarias, decretos e resoluções.

1.1.5. Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 41.337.265/0001-67, Avenida Barão do Rio Branco, n. 104 – Centro, na cidade de Patos-PB, CEP 58.700-075, apresentando com responsável técnico Sr. Kaio Alves Coelho.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

#### 6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

## 10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de



os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Maturéia-PB, 20 de Janeiro de 2025.

  
**PAULO ROBERTO LEITE**  
**VASCONCELOS**  
 DIRETOR TESOUREIA

**JOSÉ WAGNER JERONIMO DA**  
**SILVA**  
 SECRETÁRIO GERAL



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação direta escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 20 de Janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS

Tesoureiro

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 14:00:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 10759/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruno Wanderley Ramos Monteiro.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia  
Número da Licitação: 00003/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 21/01/2025  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Maturéia  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 66.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

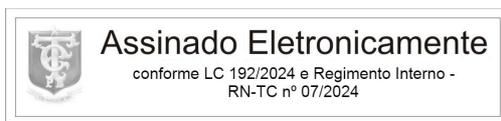
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ramonilson Alves Gomes & Advogados Associados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.337.265/0001-67

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3da1a25761774e9e5b324715403d1813
Autorização da autoridade competente	Sim	6b347f83f9253b4886eda9109f7f1c5e
Estimativa da despesa	Sim	3da1a25761774e9e5b324715403d1813
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	50e71943f6e284cca717912081cb5ac7
Justificativa de preço	Sim	3da1a25761774e9e5b324715403d1813
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3da1a25761774e9e5b324715403d1813
Previsão Orçamentária	Sim	fc9dca53fb800c4ab6e84433a3b8d618
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ramonilson Alves Gomes & Advogados Associados	Sim	9766f3108a854d64d627bd27187763c3

**João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CONTRATO CMM nº 01.003 /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA CASA DAVI JERONIMO**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça José Alves da Costa, 121, MATUREIA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 02.309.824/0001-73, neste ato representada seu Presidente o Sr. **BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente na Av José Jerônimo 285, centro Maturéia - PB, portador do RG nº 2388920 SSP/PB e CPF nº 044.846.624-42, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 41.337.265/0001-67, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 104, Centro, Patos-PB – CEP: 58.700-075, neste ato representada pelo Sr. Kaio Alves Coelho, portador do RG nº 3532577 SSDS/PB e CPF nº 088.935.724-27, OAB nº 22530, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, conforma artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade do município de MATUREIA-PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta	12	Mês	R\$: 5.500,00	R\$: 66.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATURÉIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

<p>de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.</p>				
---	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –**

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) e valor anual de R\$: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**



5.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (Doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses iniciando em 21 de Janeiro de 2025 e encerrando em 21 de Janeiro de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual,

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'..*

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8.9. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.

8.10. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

9.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Maturéia -PB, 21 de Janeiro de 2025.

  
**BRUNO WANDERLEY RAMOS  
 MONTEIRO**  
 CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA -  
 PB  
 CONTRATANTE

  
**RAMONILSON ALVES GOMES &  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 CNPJ sob o nº 41.337.265/0001-67  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:



**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**Lei nº111 de 10 de março de 2001**

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



PORTARIA Nº 007-A/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3218 – portador do CPF nº 929.521.804-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

*Bruno Wanderley Ramos Monteiro*  
**Bruno Wanderley Ramos Monteiro**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
 REGISTRE-SE  
 CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
 Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

# CERTIFICADO

Certificamos que

## JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA

portador do CPF nº 929.521.604-06, participou como aluno do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo I - Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), perfazendo 30 horas de conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de reforço, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 15 de junho de 2023

  
Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima  
Presidente do Instituto Rui Barbosa

  
Prof. Dra. Ana Carla Bliacheriene  
Coordenadora

  
Prof. Me. Alessandra M. C. Sales  
Coordenadora

  
Prof. Dra. Márcia Walquiria B. dos Santos  
Coordenadora

  
Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo  
Coordenador

REALIZAÇÃO:





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAI/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 22/05/2023, término em 04/06/2023 e nota final 95.

**Betânia Lemos**  
Presidenta

## Histórico

Nome:

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Curso:

**Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

Disponibilidade:

**22/05/2023 a 21/06/2023**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**95**

## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **a1Hg9442305aV5k**

Este certificado foi gerado em 04/06/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**enavep**

Escola Nacional de  
Administração Pública





**OPAC-PB**  
Ordem dos Pregoeiros e Agentes  
de Contratação da Paraíba

**OPAC-PB**  
Ordem dos Pregoeiros e Agentes  
de Contratação da Paraíba



# CERTIFICADO

A Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba - **OPAC-PB**,  
CERTIFICA a participação de **AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS**,  
no curso de Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação,  
realizado, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, presencialmente, com  
carga horária de 16 horas.

Patos, 28 de Julho de 2023.

*M Santos*

Maria Solange dos Santos  
Presidente da OPAC-PB



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.003/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA CASA DAVI JERÔNIMO

**CONTRATADA:** RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 41.337.265/0001-67.

**OBJETO:** Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$: 5.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal pelo período de 12 (Doze) meses perfazendo o valor global R\$: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Janeiro de 2025.



**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
 Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



PORTARIA Nº 007-A/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3218 – portador do CPF nº 929.521.804-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

*Bruno Wanderley Ramos Monteiro*  
**Bruno Wanderley Ramos Monteiro**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
 REGISTRE-SE  
 CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
 Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

# CERTIFICADO

Certificamos que

## JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA

portador do CPF nº 929.521.604-06, participou como aluno do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo I - Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), perfazendo 30 horas de conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de reforço, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 15 de junho de 2023

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima  
Presidente do Instituto Rui Barbosa

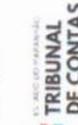
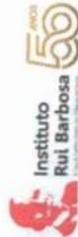
Prof. Dra. Ana Carla Bliacheriene  
Coordenadora

Prof. Me. Alessandra M. C. Sales  
Coordenadora

Prof. Dra. Márcia Walquiria B. dos Santos  
Coordenadora

Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo  
Coordenador

REALIZAÇÃO:





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAI/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 22/05/2023, término em 04/06/2023 e nota final 95.

**Betânia Lemos**  
Presidenta

## Histórico

Nome:

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Curso:

**Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

Disponibilidade:

**22/05/2023 a 21/06/2023**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**95**

## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **a1Hg9442305aV5k**

Este certificado foi gerado em 04/06/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**enavep**

Escola Nacional de  
Administração Pública





**OPAC-PB**  
Ordem dos Pregoeiros e Agentes  
de Contratação da Paraíba

**OPAC-PB**

Ordem dos Pregoeiros e Agentes  
de Contratação da Paraíba



# Certificado

A Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba - **OPAC-PB**,  
CERTIFICA a participação de **AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS**,  
no curso de Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação,  
realizado, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, presencialmente, com  
carga horária de 16 horas.

Patos, 28 de Julho de 2023.

Maria Solange dos Santos  
Presidente da OPAC-PB



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação direta escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 20 de Janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS  
Tesoureiro



**Ramonilson  
Alves Gomes  
& Associados**

Consultoria, Assessoria e Advocacia

## **CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**RAMONILSON ALVES GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 28.767, CPF nº: 019.429.354-80, residente e domiciliado em Patos, na Rua Severino Soares, nº 70, Quadra 17, Lote 11; **KAIO ALVES COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 22.530, CPF nº: 088.935.724-27, residente e domiciliado em Patos, na Rua Benedito Rouxinol, nº 335, Novo Horizonte, **DIEGO BEZERRA ALVES MORATO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 21.435, CPF nº 064.288.064-60, residente e domiciliado em Patos, na Rua José Jorge, nº 69, Santo Antônio; **JOÃO VICTOR FERNANDES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 28.391, CPF nº 082.036.994-21, residente e domiciliado em Patos, na Rua Severino Soares, 70, Quadra 14, Lote 18, resolvem, por este instrumento, constituir uma **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

A sociedade de advogados terá a denominação de **RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A razão social poderá ser mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

### **CLÁUSULA SEGUNDA.**

A sociedade tem sede na cidade de Patos-PB, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 104, Centro, CEP 58.700-075, tel. (83) 3400-0983, e-mail: ramonilsonassociados@gmail.com

**(83) 9 8806-0420 / (83) 9 9838-7718 / (83) 9 9925-2797**

Avenida Rio Branco, 104 - Centro, Patos/PB - CEP 58700-075

### CLÁUSULA TERCEIRA.

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA.

O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou novo contrato de associação.

### CLÁUSULA QUINTA.

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$ 100 (cem reais), subscritas e integralizadas pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente, da seguinte forma:

a) o sócio **RAMONILSON ALVES GOMES** subscreve e integraliza **52 (cinquenta e duas) quotas**, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) em dinheiro;

b) o sócio **KAIO ALVES COELHO** subscreve e integraliza **16 (dezesesseis) quotas**, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em dinheiro;

c) o sócio **DIEGO BEZERRA ALVES MORATO** subscreve e integraliza **16 (dezesesseis) quotas**, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em dinheiro.

d) o sócio **JOÃO VICTOR FERNANDES NOGUEIRA** subscreve e integraliza **16 (dezesesseis) quotas**, no valor total de R\$ 1.600,00 ((um mil e seiscentos reais) em dinheiro.

### CLÁUSULA SEXTA.

A sociedade será gerida e representada pelos sócios RAMONILSON ALVES GOMES e/ou KAIO ALVES COELHO, individualmente ou em conjunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para aquisição ou alienação de bens imóveis, será exigida a assinatura de **TODOS** os sócios.

(83) 9 8806-0420 / (83) 9 9838-7718 / (83) 9 9925-2797

Avenida Rio Branco, 104 - Centro, Patos/PB - CEP 58700-075

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os sócios administradores, designados nesta cláusula, podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento de **TODOS** os outros sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA.**

Os valores resultantes da atividade-fim do escritório serão divididos entre os sócios, de comum acordo, preferencialmente conforme a participação acionária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA.**

Além da sociedade, os sócios e os associados respondem, de forma subsidiária, pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É solidária a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, aos clientes da sociedade, à sociedade ou aos demais sócios fica responsável pelo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA NONA.**

Os sócios que integram a presente sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**

A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

(83) 9 8806-0420 / (83) 9 9838-7718 / (83) 9 9925-2797

Avenida Rio Branco, 104 - Centro, Patos/PB - CEP 58700-075

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado externo, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em 30 (trinta) dias da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente o desejo exercer o direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado externo na sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado externo na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência, nas mesmas condições apresentadas ao sócio remanescente.

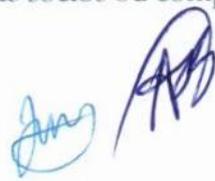
**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

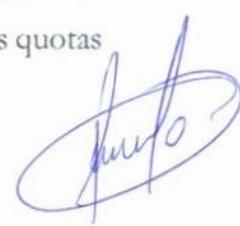
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será também excluído o sócio que: mostrar-se desidioso no exercício da advocacia, causar desarmonia entre os demais sócios ou comprometer o bom atendimento à clientela.








(83) 9 8806-0420 / (83) 9 9838-7718 / (83) 9 9925-2797

Avenida Rio Branco, 104 - Centro, Patos/PB - CEP 58700-075

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Sobrevindo retirada, incompatibilidade permanente para a advocacia, renúncia, falência, exclusão ou falecimento do sócio, serão apurados os haveres, pelos sócios remanescentes, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante, interdito, excluído, incompatível ou aos familiares do falecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

a) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem após, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

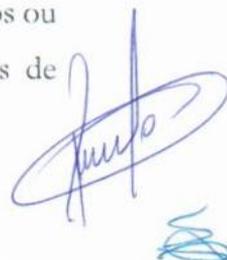
b) as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio retirante, interdito, excluído, incompatível ou aos familiares do falecido na medida em que forem recebidos pela sociedade;

c) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta das quotas votantes, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PB.



Página 5







(83) 9 8806-0420 / (83) 9 9838-7718 / (83) 9 9925-2797

Avenida Rio Branco, 104 - Centro, Patos/PB - CEP 58700-075

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital ou, secundariamente, por maioria dos sócios, se relativas a direito individual de sócio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

Fica eleito o foro da Comarca de Patos - PB para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E, por estarem justos e acordado, os sócios assinam o presente contrato 5 (cinco) em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Patos - PB, em 01 de março de 2021.




---

**RAMONILSON ALVES GOMES**  
OAB/PB 28.767



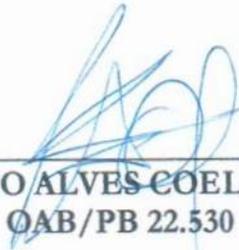

---

**DIÊGO BEZERRA ALVES MORATO**  
OAB/PB 21.435



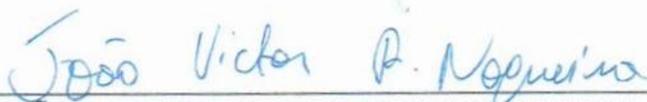







---

**KAIO ALVES COELHO**  
OAB/PB 22.530




---

**JOÃO VICTOR FERNANDES NOGUEIRA**  
OAB/PB 28.391

TESTEMUNHA 1: Karla Dilar de Oliveira Feres  
CPF Nº: 052.896.484-77

TESTEMUNHA 2: Abilio José do O. Neto  
CPF Nº: 068.767.454-90

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
 DIEGO BEZERRA ALVES MORATO

**INSCRIÇÃO**  
 21435

**FILIAÇÃO**  
 CÉLIO FRANCISCO ALVES MORATO  
 CLEIDE BEZERRA ALVES MORATO

**NATALIDADE**  
 CARUARU-PE

**DATA DE NASCIMENTO**  
 17/08/1992

**RG**  
 7488299 - SSP/PE

**CPF**  
 064.288.084-60

**DECLARADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO**  
 NÃO

**VIA**  
 01

**ESPÉCIMO EM**  
 05/09/2015

*Cleide Bezerra Cavalcanti Sobrinho*  
 COUN BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12751508

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (ART. 1º DA LEI Nº 8.951/94)



**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Diego Bezerra Alves Morato*





**OBSERVAÇÕES**



*AB*

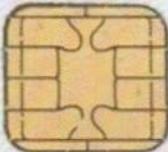
*[Signature]*

*[Signature]*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13480298

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 22530

NOME  
KAIO ALVES COELHO

FILIAÇÃO  
JOAO BATISTA COELHO DA SILVA  
RAILDES ALVES COELHO

NATALIDADE  
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO  
22/09/1992

RG  
3.532.577 - SSDS/PB

CPF  
088.935.724-27

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
01 05/07/2016

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
KAIO ALVES COELHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
3532577 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
088.935.724-27 22/09/1992

FILIAÇÃO  
JOAO BATISTA COELHO DA SILVA  
RAILDES ALVES COELHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[Redacted] [Redacted] AB

Nº REGISTRO  
05331489650

VALIDADE  
18/05/2021

1ª HABILITAÇÃO  
19/10/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1280791418

OBSERVAÇÕES  
A ;

*Kaio Alves Coelho*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PATOS, PB

DATA EMISSÃO  
23/05/2016

*[Signature]*  
Aristeu Chaves Sousa  
Diretor Superintendente de Emissão

17516487156  
PB032512538

DETRAN - PB (PARAIBA)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1280791418

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

*[Signatures]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.337.265/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/03/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RAMONILSON ALVES GOMES &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RAMONILSON ALVES GOMES &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>104</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.700-075</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RAMONILSONEASSOCIADOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 3400-0983/ (83) 9838-7718</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2021</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **16:13:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 41.337.265/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:13:45 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025. ✓

Código de controle da certidão: **CD95.CAE0.7ED4.49A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A2F3.29C8.3F26.B7D7**

Emitida no dia 18/11/2024 às 09:02:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **41.337.265/0001-67**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 410F.377F.840A.AB11

Emitida no dia 20/01/2025 às 11:07:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 41.337.265/0001-67

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 20/01/2025

Contribuinte: RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS		Inscrição Mercantil: 5001212
Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 104, CASA COMERCIAL, CENTRO		Sequencial: 324838
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0001
Razão Social: RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS		Cadastro Imobiliário: 11.018.021.0028.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
41.337.265/0001-67		5001212
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade: 21/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

40232AC04739FAD003B1C91C5D03FCCDC5463CBC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.337.265/0001-67  
**Razão Social:** RAMONILSON ALVES GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV BARAO DO RIO BRANCO 104 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-075

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

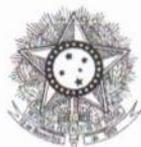
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025 ✓

**Certificação Número:** 2025010805035597252318

Informação obtida em 20/01/2025 11:14:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.337.265/0001-67

Certidão n°: 79476601/2024

Expedição: 18/11/2024, às 09:09:00

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.337.265/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.337.265/0001-67

Razão Social: RAMONILSON ALVES GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: RAMONILSON ALVES GOMES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:01 de 08/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eXdt.tQf4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



quaisquer das unidades judiciais integrantes das respectivas circunscrições judiciais, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular. RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora ASCIONE ALENCAR LIMA REIS, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, no período de 24.03.2020 a 22.04.2020, responder, cumulativamente, pelo expediente do 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira da Comarca de Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

**PORTARIA GABPRE Nº 487/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo eletrônico nº 2020045787, resolve conceder aposentadoria especial, ao JUIZ DE DIREITO RAMONILSON ALVES GOMES, titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, de 2a instância, com proventos integrais, com base no art. 40, §4º, da Constituição Federal c/c o art. 3º, I e art. 8º, I, todos da Lei Complementar nº 142/2013 que regulamentou o art. 201 da Constituição Federal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE

**PORTARIA GABPRE Nº 488/2020 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 2020045787, Considerando a vacância da 2ª Vara Mista da Comarca de Patos, RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor DIEGO GARCIA OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO do 1º Juizado Auxiliar Cível da 3ª Circunscrição, para, a partir de 24.03.2020, em providência da vaga, responder, pelo expediente 2ª Vara Mista da Comarca de Patos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

**PORTARIA GABPRE Nº 489/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar nº 160, Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 19 de março de 2020, que altera o ANEXO XIV - LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do Livro I) Tabela de Substituição, Considerando que, a Comarca de Juazeirinho, anteriormente da 3ª Circunscrição, passou a fazer parte da 2ª Circunscrição, RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor HUGO GOMES ZAHER, JUIZ DE DIREITO do 1º Juizado Auxiliar da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição, para, no período de 24.03.2020 a 06.01.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Juazeirinho, dispensando o Excelentíssimo Senhor DIEGO GARCIA OLIVEIRA, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa, 23 de março de 2020. Desembargador MÂRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

**ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURAS – ESMA**

**PORTARIA 003/2020-GAD/ESMA** – Dispõe sobre novas medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da divergência causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das Unidades da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA “DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA” – ESMA-PB, no uso das atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9 462/2020, de 20 de março de 2020, que, de forma excepcional, o Prefeito da Capital suspendeu, pelo prazo de quinze dias, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano do município de João Pessoa. CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19). CONSIDERANDO, ainda, a natureza não essencial das atividades desenvolvidas na Escola e, sobretudo, a necessidade de ampliar as medidas preventivas, além daquelas previstas nas Portarias nº 001 e nº 002/2020-GAD/ESMA, RESOLVE: Art. 1º Em caráter excepcional, determinar a suspensão do expediente presencial na Escola, no período compreendido entre 23 de março de 2020 até 16 de abril de 2020, Parágrafo único. Os servidores da Escola executarão suas atividades de forma remota (home office), permanecendo de sobrelavagem, durante o período do expediente, em caso de impenhosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho. Art. 2º Revogam-se as disposições contidas nos artigos 3º, 4º e 8º da Portaria nº 002/2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete do Diretor da Escola Superior da Magistratura, João Pessoa, 23 de março de 2020. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA/PB

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mârcio Muriilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO, 2020055032 - Folha de Plantão / Servidor - Aline Araújo de Melo Costa, 2020052608 - Auxílio Funeral - Maria de Fátima Amaro Pinheiro da Silva, 2020055362 - Folha de Plantão / Servidor - Anísio Lira Moreno Filho, 2020055024 - Folha de Plantão / Servidor - Frankeleber de Lima Silva, 2020054843 - Folha de Plantão / Servidor - Maria Risomar Jacinto Silva, 2020040507 - Verbais Rescisórias - Camilo Sousa Amaral, 2020009131 - Treinamento / Capacitação - Maria de Fátima Ferreira Santos Cavalcanti, 2020053344 - Verbais Rescisórias - Nicolay Luana Carneiro Gomes, 2020039379 - Verbais Rescisórias - Fabrícia Ribeiro Henrique, 2020035478 - Verbais Rescisórias - Luciano de Lima Gouveia Melo, 2020020530 - Verbais Rescisórias - Raphaela Sarouhy do Vale Azevêdo Pimentel, 2020055006 - Verbais Rescisórias - Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, 2020009131 - Treinamento / Capacitação - Maura de Fátima Fátima Cavalcanti, 2020324754 - Verbais Rescisórias - Washington Luiz Lavorada Santana, 2020009730 - Pedido de Providências - Claudio Simão de Lucena Neto, 2019235160 - Pedido de Providências - Giovanni Magalhães Porto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mârcio Muriilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019102104 - Verbais Rescisórias - Alexandre Rodrigues dos Santos, 2020010141 - Compra / Contratação - Des. Leandro dos Santos, 2020055303 - Pedido de Providências - Des. João Benedito de Silva, 2020053922 - Diária - Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mârcio Muriilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Trata-se de pedido de assistência de requerimento administrativo já deferido, para participar, na condição de instrutor, do Curso de Implicações Jurídicas do Marco Legal da Primeira Infância, que seria realizado nos dias 23 e 24 de março do ano em curso, bem como do pedido de afastamento para participar, nos dias 30 e 31 de março do corrente ano, do Seminário Regional Região Nordeste do Pacto Nacional da Primeira Infância. Estamos diante, portanto, de renúncia ao exercício de direito indenizado deferido pela Administração, impondo-se reconhecer o pedido à renúncia, como forma de anuir com a vontade do requerente. Publique-se. Após, à Gerência do Primeiro Grau para as providências de seu cargo. Cumpra-se." No processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020047442 - Afastamento - Hugo Gomes Zaher

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mârcio Muriilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Homologo o parecer do JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA. Pelas mesmas razões ali expostas, determino a não decretação da cessação da interinidade. Publique-se. Cumpra-se." No processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018087830 - Pedido de Providências - José Herbert Luna Lisboa

**DESPACHOS DOS DESEMBARGADORES (AS)**

Des. Ricardo Vital de Almeida

**DECISÃO MONOCRÁTICA - HABEAS CORPUS N. 0000095-41.2020.815.0000. RELATOR DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. IMPETRANTE DANYLO HENRIQUE CLEMENTE SANTANA (OAB/PB Nº 25.150) PACIENTE: LEONARDO SEVERINO SILVA JUNIOR IMPETRADO: JUÍZA DA 6ª Vara Criminal de Comarca de João Pessoa - PB. HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. 1. IMPETRAÇÃO QUE OBJETIVA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA EM DESFAVOR DO PACIENTE. PRETENSA ILEGALIDADE. POSTERIOR PRORROGAÇÃO. SUBSEQUENTE DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DURAN-**

**ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU**

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato de Proclamação nº 008 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR.	
MARÇO/2020	
PLANTÃO CIVIL	PLANTÃO CRIMINAL
27 e 28/03	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, AROAZINS, BOQUEIRÃO, CUTÍ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, FOCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.	
MARÇO/2020	
27 e 28/03	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE
GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, ÁREA, ALAGONHA, ARARUNA, BANANERAS, BELÉM, CAÇARA, GURINHÉM, JACARAÍ, MAMANGUAPE, PRIPRIUBA, SAPE, RIO TINTO e SOLÂNEA.	
MARÇO/2020	
27 e 28/03	JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE
GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, TAPORAMA, PRANÇO, POMBAI, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEIRÁ e TEIXEIRA.	
MARÇO/2020	
27 e 28/03	2ª VARA MISTA DE ITAIPORANGA
GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEDE e URAUNA.	
MARÇO/2020	
27 e 28/03	1ª VARA MISTA DE SOUSA

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.

**ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU**

**COMUNICADO** - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 20 de março de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DATA	DESEMBARGADOR	SERVIDORES			
25/03	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE				
		GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1474	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1436/1458/1460	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1406	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1471
25/03	Carmen Lucia Fonseca de Lucena	Pollana Leite de S. Brilhante e Juares Fontanes da Silva	Thiago Bruno Nogueira Alves e Marcos Flávio Nóbrega da Paiva	Gerardo Fonseca de Sousa	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.

**ENDEREÇO DE PLANTÃO**  
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
**TELEFONES**  
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1583



**GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB - Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br e e-mail: martinho@tjpb.jus.br



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
Coordenadoria de Desenvolvimento de  
Recursos Humanos e Programas Especiais

# Certificada

Certificamos que o(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Ramonilson Alves Gomes**, participou do **I Seminário Jurídico para Magistrados das Varas da Fazenda Pública da Paraíba**, com os expositores **Dr. Marcos Antonio Sarmiento Gadelfa**, **Dra. Ana Paula Cabral Campos** e **Dr. João Batista Vasconcelos**, no dia 27 de agosto de 2010, no Auditório da Escola Superior de Magistratura (Esm), em João Pessoa, com uma carga horária de 08 horas.

João Pessoa-PB, 27 de agosto de 2010

  
**Romero Cavalcanti G. Júnior**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

  
**Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior**  
PRESIDENTE DO TJ-PB

  
**Maria dos Reisnédis G. dos Santos**  
COORDENADORA DA CODES-RH



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

III ENCONTRO  
REGIONAL DE  
JUÍZES E  
PROMOTORES  
ELEITORAIS

2006

**EJE**

**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA PARAÍBA**

**CERTIFICADO**

Certificamos que Dr. Ramonilson Alves Gomes, participou do III Encontro Regional de Juizes e Promotores Eleitorais, realizado nos dias 06 e 07 de junho de 2006, na cidade de Sousa – PB, como palestrante, de acordo com a programação no verso.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Presidente do TRE/PB

Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão  
Diretor da EJE/PB

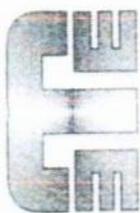
Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos  
Coordenadora da EJE/PB



Palácio Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

II ENCONTRO  
REGIONAL DE  
JUÍZES E  
PROMOTORES  
ELEITORAIS

2005

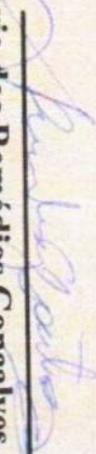


**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA PARAÍBA**  
“Desembargador Flodoardo Lima da Silveira”

**CERTIFICADO**

Certificamos que Dr. Ramonilson Alves Gomes, participou do II Encontro Regional de Juizes e Promotores Eleitorais, realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2005, na cidade de Campina Grande – PB, como palestrante, de acordo com a programação no verso.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Targino Gomes Falcão  
Diretor da EJE/PB

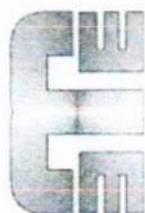
  
\_\_\_\_\_  
Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos  
Coordenadora da EJE/PB



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**I ENCONTRO  
REGIONAL DE  
JUÍZES E  
PROMOTORES  
ELEITORAIS**

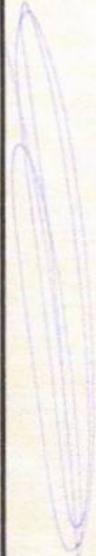
**2005**



**ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**“Desembargador Flodoardo Lima da Silveira”**

**CERTIFICADO**

**Certificamos que Dr. Ramonilson Alves Gomes, participou do Encontro Regional de Juízes e Promotores Eleitorais, realizado nos dias 04 e 05 de agosto de 2005, na cidade de Sousa – PB, como palestrante, de acordo com a programação no verso.**

  
Alexandre Targino Gomes Falcão  
Diretor da EJE/PB

  
Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos  
Coordenadora da EJE/PB

**CERTIFICADO**  
**DE CONCLUSÃO E COLAÇÃO DE GRAU DO PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO**

CERTIFICO, de acordo com os registros acadêmicos, que

**\*\*\* RAMONILSON ALVES GOMES,\*\*\***

nascido(a) em 23 de novembro de 1974, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1670874 - SSP/PB, CONCLUIU, nesta Universidade, no dia 29 de abril de 2010, o Programa de **DIREITO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO, PROCESSO E CIDADANIA**, reconhecido pela Portaria nº 524 - MEC, de 29.04.08, publicada no Diário Oficial da União de 30.04.08. \*\*\*

COLOU GRAU de **MESTRE** em dezanove de abril de dois mil e onze. \*\*\*

Diretoria de Gestão Escolar da Universidade Católica de Pernambuco, em dezanove de abril de dois mil e onze. \*\*\*

4º OFÍCIO

*Levy Evan da Silva*  
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti  
Diretora de Gestão Escolar  
Levy Evan da Silva  
Assistente - DGE - Mat. 0647.0-0

*AS*

TABELIGNATO JOSADAK ALBUQUERQUE - 4º SERVIDOR CATEGORIA  
BOL JOSADAK VIANA DE ALBUQUERQUE - TITULAR  
Reconheço por semelhança a firma de: LEVY EVAN DA SILVA: dou fe  
Recife/PE. 01 de julho de 2011.  
Oo.: 5 Josadak Oliveira Viana de Albuquerque  
Substituto  
Emol.: R\$ 2.79 - TSNR R\$ 0.56. Válido somente com o selo.



*AS*  
*Levy Evan da Silva*

**Diretoria de Gestão Escolar**



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

## DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO EM 26 DE JULHO DE 1997 CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO A RAMONILSON ALVES GOMES DE NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURAL DE PATOS - PB

NASCIDO(A) NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1974, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1670874/SSP/PB E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 18 DE AGOSTO DE 1997



Prof. *[Name]*  
Vice-Reitor

Prof. *[Name]*  
VICE-REITOR

CURSO DE DIREITO

---

RECONHECIDO PELA DECRETO

Nº 71.022, DE 25 / 08 / 72, PUBLICADO

NO D. O. U. EDIÇÃO DE 28 / 08 / 72



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 83 do livro M-50

fls. 83, por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários nº 71, de 21.10.1977, e nº 28, de 16.06.1978 e da Portaria da Secretaria de ensino Superior nº 30, de 23.05.1979.

Processo nº 003550/97  
 João Pessoa, 27 de outubro de 1997

*Agemal Brito Lima*  
 SUBCOORDENADOR

VISTO:  
*Stummurpin*  
 PRÓ-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1958

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a assinatura  
 de Antonio Hamilton Fechine Dantas - Serviço Notarial - 4º Ofício - Campina Grande - PB  
 por R\$ 25,31 ao câmbio de 2.300,5  
 por EURO, segundo o Art.º N.º 42-1 do  
 Regulamento de Emolumentos Consulares.

Vice - Consulado de Portugal em Recife, ao  
01 de Julho de 2011  
 do Vice - Consol  
*Adriano José da Fonte Moura*

*Adriano José da Fonte Moura*  
 Vice - Consol

**FECHINE**  
 SERVIÇO NOTARIAL 6º OFÍCIO  
 Antônio Hamilton Fechine Dantas  
 R. Manoel de Melo, 56 - Centro - Campina Grande - PB  
 FONE (31) 3321-3100 / 3321-3331

**Serviço Notarial 6º OFÍCIO**  
 Rua Manoel de Melo, 56 - Loja 6 - Centro  
 Campina Grande - PB  
 CEP: 56108-000 Fone: 3321-3331

Reconheço por semelhança a firma de  
 MARIA RENILDE DE OLIVEIRA SOUSA  
 Conforme autógrafo arquivado neste ofício  
 Campina Grande - PB, 30/06/2011 - 14:22  
 Em testemunha da verdade

*Renilde de Oliveira Sousa*

*AS*  
*Subo*

Recebo por semelhança a assinatura de:  
 MARIA RENILDE DE OLIVEIRA SOUSA  
 em 30/06/2011, em testemunha da verdade.  
 ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS TABELA 10  
 (112449933222-711111)



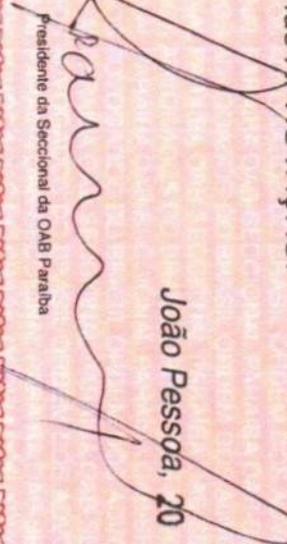
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

# CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM

Certificamos, para os devidos fins, de acordo com o artigo 8º da lei 8.906/94 combinado com o artigo 1º, do Provimento nº 81/96, do CF/OAB e artigo 35 do Regimento Interno, que **RAMONILSON ALVES GOMES**

prestou EXAME DE ORDEM, perante Banca Examinadora, constituída por esta Seccional, obtendo **APPROVAÇÃO**. Realizado nos dias 29/08/97 e 19/09/97.

João Pessoa, 20 de outubro de 19 97

  
Presidente da Seccional da OAB Paraíba

  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

## O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

no uso de suas atribuições e tendo em vista terem sido cumpridas todas as exigências de ordem legal, bem como as estabelecidas por esta Universidade, confero

o grau de

**MESTRE**

**RAMONILSON ALVES GOMES**

**DIREITO**

documento de identificação nº

1670874

órgão expedidor

SSP/PB

natural de

PARAÍBA

nascido(a) em

23 DE NOVEMBRO DE 1974

nacionalidade

BRASILEIRA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Recife (PE), 22 de JUNHO de 2011



Profª Maria Teresa Bahreto de Melo Peretti  
Diretor de Admissão e Registro

*Maria Teresa Bahreto de Melo Peretti*



Prof. Dr. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.  
Reitor

*Pedro Rubens Ferreira Oliveira*

*Ramonilson Alves Gomes*  
Diplomado(a)

Diplomado(a)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Diretoria de Admissão e Registro  
Secção de Expedição e Registro de Diplomas

Programa de Pós-graduação reconhecido pelo (a) Portaria Nº 524 - MEC  
de 29 / 04 / 2008 , publicado (a) no D.O.U. de 30 / 04 / 2008

Área de concentração: DIREITO, PROCESSO E CIDADANIA

Avaliado com conceito: 3

Diploma registrado sob nº 434 , livro DGM-01

folha 013 , conforme processo nº 003-2011-5 end , de acordo com a competência fixada no art.48, § 1º, 1ª parte, da Lei 9.394, de 20/12/1996, publicado no D.O.U. de 23/12/1996, e a delegação efetivada pela Portaria nº 129 de 06/10/1998, do Magnífico Rector da Universidade Católica de Pernambuco.

Em 01 de julho de 2011

*[Signature]*

Responsável pelo Registro  
Mariana do Carmo do Nascimento  
Aux. Adm. - Matr. 3132.0-0

*[Signature]*

Chefe da Secção de Expedição e Registro de Diplomas  
Tacianna Barbosa Farias

Diretor de Admissão e Registro  
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

APOSTILA

1. Pro-reitoria Acadêmica - nova denominação, a partir de 26 de outubro de 2006, em decorrência de alteração no Estatuto desta Universidade;
  2. Diretoria de Gestão Escolar - DGE e Setor de Expedição e Registro de Diplomas - Serd - nova estrutura organizacional, a partir de 25 de janeiro de 2008.
- Recife, 22 de junho de 2011.

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti  
Diretora de Gestão Escolar

*[Signature]*  
Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.  
Rector

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
VISTO  
01, 01, 2011  
*[Signature]*  
Tacianna Barbosa Farias  
Chefe do Setor

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA  
de JOSSELYN OLIVEIRA VIEIRA  
de ALBUQUERQUE DESSA DE OLIVEIRA  
Nobrel de Peretti  
Assinatura: 382531 ao contrário de 23305  
EUNO, segundo o Argº Nº 421 da  
Câmara dos Embaixadores Consulares.  
Visto - Consulado de Portugal em Recife, no  
dia 01 de Junho de 2011  
*[Signature]*  
Adriano José da Fonte Moutinho



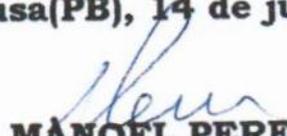


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA**  
**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – UNIDADE DE**  
**SOUSA – PB.**

## **DECLARAÇÃO**

**Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que o Dr. RAMONILSON ALVES GOMES, Juiz de Direito, lecionou a disciplina Direito Constitucional, ministrada no Curso de Preparação e Aperfeiçoamento nas Carreiras Jurídicas, mantido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, unidade de Sousa – PB., no ano letivo de 2003, conforme consta dos nossos registros.**

**Sousa(PB), 14 de julho de 2004.**

  
**Dr. MÂNOEL PEREIRA DE ALENCAR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**Coordenador – FESMP – Sousa.**







**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA**

**OFÍCIO Nº 461/2014 CAPS/SJ/PTRE/TRE-PB**

João Pessoa, 12 de setembro de 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**RAMONILSON ALVES GOMES**  
JUIZ DA 28ª. ZONA ELEITORAL  
FÓRUM ELEITORAL MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 200  
CEP.: 58.700-330 - PATOS - PB

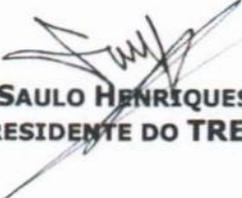
**ASSUNTO: VOTO DE APLAUSOS**

SENHOR JUIZ,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em sessão realizada no último dia 11 de setembro, aprovou, à unanimidade, **VOTO DE APLAUSOS**, pelo trabalho de esclarecimento acerca da compra de votos - Campanha "Quem Compra Voto É O Pior Candidato".

O referido voto foi proposto pelo Excelentíssimo Juiz Eduardo José de Carvalho Soares, acompanhado pelos demais Membros do Tribunal e endossado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, na pessoa do Dr. Rodolfo Alves Silva.

Atenciosamente,

  
**DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
**PRESIDENTE DO TRE-PB**







FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS

Os Diretores da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Nacional da Magistratura conferem a

**RAMONILSON ALVES GOMES**

Certificado de conclusão de curso

**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PODER  
JUDICIÁRIO**

Curso de Extensão, com 40 horas-aula, realizado na sede da Escola Nacional de Magistratura, em Brasília, no período de 7 a 11 de maio de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2007.



*Joaquim Falcão*

Joaquim Falcão  
Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro

*Luis Felipe Salomão*

Luis Felipe Salomão  
Presidente da Escola Nacional da Magistratura

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*





HISTÓRICO ACADÊMICO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Nome do(a) aluno(a): **RAMONILSON ALVES GOMES**

Período: 7 a 11 de maio de 2007

Curso: Programa de Capacitação em Poder Judiciário		Carga horária total do curso: 40 Horas	
<b>Disciplina</b>	<b>Docente Responsável</b>		<b>Carga Horária</b>
Gestão e Orçamento	Armando Cunha		8h
O Juiz e a Ética	José Ricardo Ferreira da Cunha		8h
Macroeconomia	Antonio Carlos Porto Gonçalves		8h
Gestão de Serventias Judiciais	Luiz Mello Serra		8h
Inovação Jurisdicional	Carlos Afonso Pereira de Souza		8h

*[Handwritten signature]*  
 Marco Aurelio Benizze  
 Coordenador Adjunto do  
 Programa de Capacitação em Poder Judiciário  
 FGV DIREITO RIO

C - 000233



**INSTITUTO  
BRASILEIRO  
DE DIREITO  
PROCESSUAL**

# IX Jornadas Brasileiras de Direito Processual

Certificamos que

**RAMONILSON ALVES GOMES**

participou das IX Jornadas Brasileiras de Direito Processual  
no período de 29 a 31 de agosto de 2012.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.

Teresa Arruda Alvim Wambier  
Presidente do IBDP

Carlos Alberto Carmona  
Secretário Geral

# Certificado



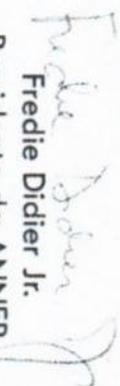
Certificamos que

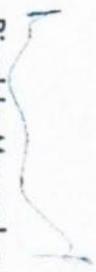
**RAMONILSON ALVES GOMES**

participou do V Encontro Anual da ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO - ANNEP, realizado no período de 25 a 27 de setembro de 2013, com carga horária de 20 horas/aula.

João Pessoa, 27 de setembro de 2013.

  
 Jadelmiro R. de Ataíde Jr.  
 Organizador do Evento

  
 Fredie Didier Jr.  
 Presidente da ANNEP

  
 Rinaldo Mouzalas  
 Organizador do Evento





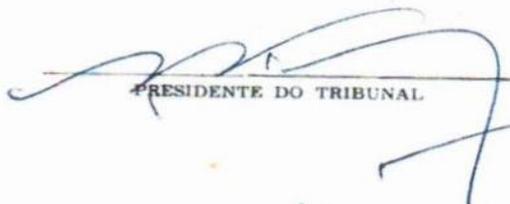
ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

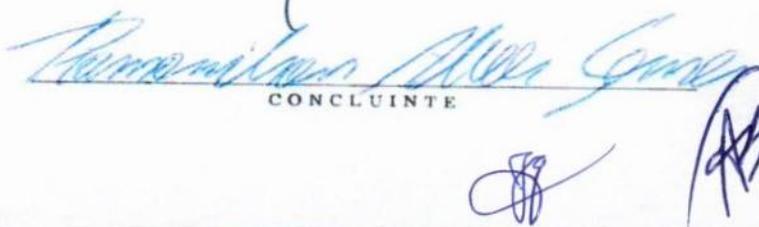
**CERTIFICADO**

CERTIFICAMOS que o Bacharel(a) Ramonilson Alves  
Gomes concluiu o CURSO DE  
PREPARAÇÃO I À CARREIRA DE JUIZ, realizado no Tribunal  
de Justiça da Paraíba e ministrado pela ESMA, no período  
de 12 de agosto/97 a 24 de julho de 1998, com  
carga horária de 720 horas-aula, obtendo aprovação, peio que faz jus  
ao presente Certificado.

João Pessoa, 24 de julho de 1998

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR DA ESMA

  
\_\_\_\_\_  
CONCLUINTE







## HISTÓRICO ESCOLAR

*O Curso de Preparação I À Carreira de Juiz ministrado pela ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no período de 12 de agosto/97 a 24 de julho de 1998, com a carga horária de 720 horas, foi instituído pela Resolução nº 05, de 21 de setembro de 1983, do Tribunal de Justiça da Paraíba. Curso realizado em Campina Grande.*

### N Í V E L I

<i>DISCIPLINA</i>	<i>Nota</i>	<i>Horas</i>	<i>DOCENTE</i>
<i>Direito Civil</i>	6,4	60	Dr. José de Farias Tavares
<i>Direito Comercial</i>	10,0	60	Dr. Francisco Nêris
<i>Direito Penal</i>	9,0	90	Dr. Josivaldo F. de Oliveira
<i>Direito Constitucional</i>	8,5	60	Dr. Jackson Rocha Duarte
<i>Direito Administrativo</i>	8,8	60	Dr. Marcos Coelho de Salles
<i>Língua Vernacular Jurídica</i>	9,0	30	Prof. Jaques Milfont
<i>Latim</i>			

### N Í V E L II

<i>DISCIPLINA</i>	<i>Nota</i>	<i>Horas</i>	<i>DOCENTE</i>
<i>Direito Processual Civil</i>	8,3	80	Dr. Romero Marcelo da F Oliveira
<i>Direito Processual Penal</i>	8,5	80	Dr. Leandro dos Santos
<i>Prática e Sentença Civil</i>	10,0	60	Dr. Romero Marcelo da F Oliveira
<i>Prática e Sentença Penal</i>	10,0	80	Dr. Ricardo Vital de Almeida
<i>Língua Vernacular Jurídica</i>	8,5	30	Prof. Jaques Milfont
<i>Postura e Ética do Magistrado</i>	9,0	30	Dr. Francisco Nêris
<i>Latim</i>			

*O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 05/83, do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba*

João Pessoa, 24 de julho de 1998.

  
COORDENADOR DO CURSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

# CERTIFICADO

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, confere o título de **ESPECIALISTA** a

**ROMONILSON ALVES GOMES**

**Brasileiro, natural de Patos - PB, nascido em 23 de novembro de 1974, filho de Raimundo Gomes de Lima e de Alaide Alves Gomes, portador de identidade nº 1.670.874 - SSP/PB,**

pela conclusão do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

**EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

com um total de 375 horas/aula, nos termos das Resoluções: CNE/CES Nº 1 de 03/04/2001 e UEPB/CONSUNI/04/99 de 14/06/99 e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 14 de junho de 2002

*Lenilda do Nascimento Mélo*

Prof<sup>ª</sup> Lenilda do Nascimento Mélo  
PRÓ-REITOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete do Vice-Reitor

*Sebastião Guimarães Vieira*  
Prof. Sebastião Guimarães Vieira  
VICE-REITOR(A)

*Romonilson Alves Gomes*  
CONCLUINTE



## HISTÓRICO ESCOLAR

Este Curso foi autorizado pelo Conselho Universitário desta Universidade, através da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/03/99 de 28/05/1999, tendo sido realizado no período de 01/09/1999 a 30/03/2001.

DISCIPLINAS	C/H	CRÉD.	NOTA	DOCENTES	TIT.
Filosofia do Direito	30	02	10,0	Aloys Ignats Wellen	Doutor
Metodologia do Ensino Superior	45	03	9,0	Cícero Agostinho Vieira	Mestre
Métodos e Técnicas de Pesquisa	45	03	10,0	Flávio Romero Guimarães	Doutor
Procedimentos Especiais	30	02	10,0	Romero Marcelo da F. Oliveira	Espec.
Processo Cautelar	30	02	10,0	Josivaldo Félix de Oliveira	Espec.
Processo Constitucional	30	02	10,0	Samuel Arruda Miranda	Mestre
Processo de Execução	45	03	7,0	Rita de Cássia M. Ferreira	Espec.
Processo do Conhecimento	45	03	9,0	Romero Marcelo da F. Oliveira	Espec.
Recursos do Código de Processo Civil	30	02	10,0	Samuel Arruda Miranda	Mestre
Teoria Geral do Processo Civil	30	02	10,0	José Albuquerque Rocha	Doutor
Tópicos Especiais em Direito Processual Civil	15	01	10,0	Clito Fornicciari Júnior	Mestre

### Monografia (ou trabalho final equivalente):

"A Problemática Questão do Acesso à Justiça: Indicação das Principais Causas que Afetam a Prestação Jurisdicional"

**Orientador(a):** Antônio Germano Ramalho/Especialista

**Nota:** 8,3

**Média Final:** 8,9 (OITO VÍRGULA NOVE)

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- Frequência mínima de 85% às aulas, em cada disciplina;
- Avaliação realizada através de testes, provas, trabalhos escritos e outros;
- Nota mínima de aprovação exigida por disciplina 7,0 (sete vírgula zero).

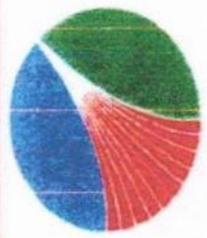
Registrado sob nº 197, folha 197 do livro C, processo nº 00197.

*Raissa Mayer Ramalho Catão*

Profª Raissa Mayer Ramalho Catão

Coord. de Prog. de Pós-Graduação "Lato Sensu"

**Banco do  
Nordeste**



AGÊNCIA CAMPINA GRANDE-PB - ASSESSORIA JURÍDICA

## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que o Sr. RAMONILSON ALVES GOMES, bacharel em direito, pela Universidade Estadual da Paraíba, cumpriu Estágio Prático-Profissional Remunerado nesta Assessoria Jurídica, Agência de Campina Grande - Paraíba, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, no período de 29 de dezembro de 1995 a 01 de fevereiro de 1997, conforme seleção realizada em dezembro de 1995.

Campina Grande, 22 de Julho de 1998.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A

**JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO**  
ADVOGADO OAB-PB 2094

**JUSSARA DE SOUSA FELINTO**  
GERENTE GERAL

Pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

**MÉCIA MARISA NOBREGA AMORIM**  
DIRETORA DO CCJ

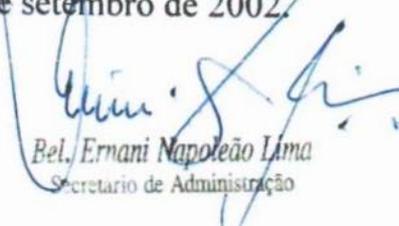
**HELOÍSA MARIA MEIRA DE OLIVEIRA**  
COORDENADORA DO CURSO

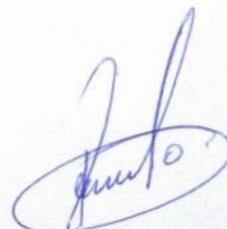
O Bel. ERNÂNI NAPOLEÃO LIMA, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins e a requerimento verbal que o **Dr. RAMONILSON ALVES GOMES**, Juiz Substituto, tomou posse neste Poder Judiciário em **29.05.02** (Provimento nº 003/02 de 02.05.02), tendo sido exonerado, a pedido, em **29.07.02** (Portaria nº 533/02 de 31.07.02), perfazendo sua serventia neste Poder, no período de 29.05.02 a 29.07.02 um total de **62 dias**, ou seja, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias. Era o que tinha a certificar quanto ao que me foi requerido. Eu, **Bel. Ernâni Napoleão Lima**, Secretário de Administração, na conformidade do Art. 5º XXXIV, **b**, da Constituição Federal, expeço a presente Certidão. Teresina, 26 de setembro de 2002.

  
Bel. Ernani Napoleão Lima  
Secretário de Administração



DISCRIMINAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS CONSTANTES DOS ASSENTAMENTOS

**NOME: RAMONILSON ALVES GOMES- MAT. 16.799-1**

**NOMEAÇÃO:** Foi nomeado, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Consolidação Legislativa, símbolo-CC-3, a partir do dia 01 de junho de 1999, conforme Portaria nº 0390/99;

**EXONERAÇÃO:** Foi exonerado a pedido, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Consolidação Legislativa, a partir do dia 28 de maio de 2002, conforme Portaria nº 0657/2002;

**REGIME JURÍDICO:** Durante o período contido nesta Certidão, pertenceu ao Regime Jurídico Estatutário.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** Durante o período contido nesta Certidão contribuiu para o IPSEM.

**NOTA:** A Prefeitura Municipal de Campina Grande assegura a reciprocidade de tempo de serviço prestado a empresa privada, vinculada à Previdência Social, nos Termos da Lei 3 807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente.

Prefeitura Municipal de Campina Grande

JOSE LIMA RAMOS

P. M<sup>de</sup> de Fátima Cavalcanti  
CHEFE DO DICCP



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Ofício nº 87/2014/SCM.

Patos, 29 de Agosto de 2014

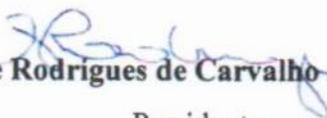
Excelentíssimo Senhor  
**Ramonilson Alves**  
Juiz da 28ª Zona Eleitoral  
Patos – PB

Senhor Juiz,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Requerimento nº 167/2014, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, de autoria do vereador Maurício José Alves Pereira, solicitando constar na Ata da presente Sessão, Voto de Aplauso pela campanha de conscientização “Aquele que compra voto é pior candidato”, na pessoa do Senhor Ramonilson Alves, Juiz da 28ª Zona Eleitoral.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes.**

Presidente

  
  
Rua: Hóracio Nóbrega, S/N – Caixa Postal 77 – TEL (83)3421-2215-FAX:3421-3696  
PATOS – PB – 58704-000

# REQUERIMENTO



Processo REPL 167/2014 - Data 28/08/2014 - Hora 17:08:20  
 Assunto: SOLICITA CONSTAR EM ATA VOTO DE APLAUSO A 28 ZONA ELEITORAL E AO JUIZ RAMONILSON ALVES PELA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO "AQUELE QUE COMPRA VOTO É O PIOR CANDIDATO".  
 Remetente: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA - VEREADOR /AUTOR

**DESPACHO**  
 APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
 Em 28/08/2014 às 20:05 horas  
 Presidente

**EMENTA** SOLICITA CONSTAR EM ATA VOTO DE APLAUSO A 28ª ZONA ELEITORAL E AO JUIZ RAMONILSON ALVES PELA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO "AQUELE QUE COMPRA VOTO É O PIOR CANDIDATO".

## SENHOR PRESIDENTE

Na forma regimental, após ouvido o Plenário, requero a Vossa Excelência, que seja consignado na Ata dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, VOTO DE APLAUSO dirigido aos profissionais da 28ª Zona Eleitoral, na pessoa do Juíz Eleitoral Dr. Ramonilson Alves.

### Justificativa:

Essa casa legislativa reconhece o brilhante trabalho de conscientização executado pela 28ª Zona Eleitoral, através da campanha "AQUELE QUE COMPRA VOTO É O PIOR CANDIDATO", que vem sendo realizada de maneira imprescindível, com o intuito de chamar a atenção do eleitor para a responsabilidade do voto diante das eleições, tentando combater um dos principais problemas das eleições no Brasil que é a corrupção eleitoral. A campanha leva essa mensagem de esclarecimento sobre a importância do voto, o mal que representa a corrupção eleitoral e a responsabilidade que o eleitor tem ao votar em candidato que ele sabe que é corrupto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 27 de Agosto de 2014.

Maurício José Alves Pereira  
 Vereador Autor



### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

MIGUEL FERREIRA MARTINS, Coordenador do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em face dos registos existentes no mesmo, certifica que:

RAMONILSON ALVES GOMES

Natural de Brasil

Filho(a) de RAMUNDO GOMES DE LIMA

e de ALAIDE ALVES GOMES

foi inscrito(a) na(s) seguinte(s) disciplina(s) do Curso de

DOUTORAMENTO EM DIREITO - ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Ano Letivo 2011-12

Unidade(s) Curricular(es)	Duração	Créditos
DIREITO ADMINISTRATIVO - I	1º Semestre	7,5
DIREITO ADMINISTRATIVO - II	2º Semestre	7,5
DIREITO CONSTITUCIONAL - I	1º Semestre	7,5
DIREITO CONSTITUCIONAL - II	2º Semestre	7,5
DIREITOS FUNDAMENTAIS - I	1º Semestre	7,5
DIREITOS FUNDAMENTAIS - II	2º Semestre	7,5
METODOLOGIA JURÍDICA - I	1º Semestre	7,5
METODOLOGIA JURÍDICA - II	2º Semestre	7,5

Informa-se ainda que o ano curricular iniciou-se em 24 de Outubro de 2012 e terminará em Julho de 2012, devendo o aluno proceder à entrega dos relatórios finais até 15 de Setembro de 2012

*O presente certificado vai assinado e leva aposto o selo branco da Faculdade.*

Lisboa, 07 de Maio de 2012

Emitido por W. Martins

Conferido por W. Martins

O Chefe da Divisão Académica

(Mestre Miguel Ferreira Martins)

**BRA** **BRA** 074027MF

Consulado-Geral do Brasil em Lisboa  
 Solicitação nº 410.2.120611-000054

O presente documento é autêntico, expedido pelo(a)  
 Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e  
 Tecnologia e válido em/no(a)(s) Portugal.

**5,00**

Pagou R\$ 5,00 - Ouro  
 € 5,00 - TEC 410.2

Lisboa, onze de junho de dois mil e doze (11/06/2012)

**LUIZ AUGUSTO SOARES DA SILVA**  
 Vice-Cônsul

**074027MF ATENÇÃO**  
 Se o número no código  
 de barras for diferente  
 desta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

O Bel. ERNÂNI NAPOLEÃO LIMA, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal que o Dr. RAMONILSON ALVES GOMES, Juiz Substituto, tomou posse neste Poder Judiciário em 29.05.02 (Provimento nº 003/02 de 02.05.02), tendo sido exonerado, a pedido, em 29.07.02 (Portaria nº 533/02 de 31.07.02), perfazendo sua serventia neste Poder, no período de 29.05.02 a 29.07.02 um total de 62 dias, ou seja, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias. Era o que tinha a certificar quanto ao que me foi requerido. Eu, Bel. Ernâni Napoleão Lima, Secretário de Administração, na conformidade do Art. 5º XXXIV, b, da Constituição Federal, expeço a presente Certidão. Teresina, 26 de setembro de 2002.

*[Handwritten signature]*  
Bel. Ernani Napoleão Lima  
Secretario de Administração

Serviço Registral Autenticação  
Município: Dora Maria Langbein  
Estado: Paraíba  
Com 24 de 10 dias  
*[Handwritten signature]*  
Francisco Raimundo Pires - Titular  
Francisco Raimundo Pires - Substituto

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MEMORANDO**

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
29/07/99	Procuradoria Geral Deptº do Contencioso	SEPLAG Comissão Especial de Legislação Urbanística	011

Prezada Senhora,

Em atendimento ao memo nº 04/99, encaminhamos em anexo, portaria nº 091 de 22 de julho do corrente ano, designando o advogado **RAMONILSON ALVES GOMES**, para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de Legislação Urbanística.

Atenciosamente,

*pl efgusqueira*  
**MARLENE CUNHA LIMA**  
Dir. Deptº do Contencioso  
da Procuradoria Geral

Ilmª. Srª.  
**DENISE DE SENA MOREIRA ALVES**  
Comissão Especial de Legislação Urbanística  
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins de Direito, que o Bel. **RAMONILSON ALVES GOMES**, prestou assessoria jurídica especial ao Juízo desta 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campina Grande-PB, de fevereiro de 1997 a dezembro de 1998.

Campina Grande, 03 de abril de 2001.

*Vandemberg de Freitas Rocha*  
**VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA**  
JUIZ DE DIREITO

*AS*  
*[Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o advogado **RAMONILSON ALVES GOMES** é assessor jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Campina Grande-PB, desde junho de 1999, desempenhando suas funções com destacáveis zelo e entendimento profissionais.

Campina Grande-PB, em 05 de outubro de 2000.

  
**LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES**  
Procurador Geral





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência**

**PORTARIA GP Nº 2026/2002**

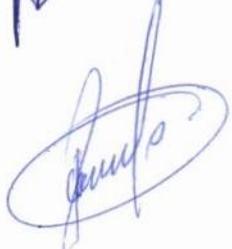
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 96, da Lei Complementar nº 25/95 (LOJE), e a classificação no 51º Concurso de Juiz Substituto da Paraíba, resolve

nomear o Excelentíssimo Senhor Doutor **RAMONILSON ALVES GOMES** para exercer o cargo de Juiz de Direito Substituto, símbolo PJ-S, designando-o para o 2º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa, de 2ª Entrância.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, terça-feira, 16 de julho de 2002.

  
DESEMBARGADOR **MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORT.2026/02/GINA DONATO



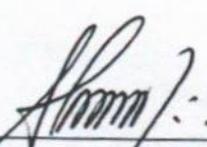


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**51º CONCURSO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO**

Certifico para fins de comprovação perante ao órgão solicitante que o(a) Bel(a). **Ramonilson Alves Gomes** portador(a) da identidade nº 1670874 SSP/PB inscrito(a) sob o nº 416 no 51º Concurso de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DA PARAÍBA, logrou aprovação no referido certame, sendo classificado(a) em 32º lugar, tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO nº 16/2002, que homologou o relatório final do aludido concurso, publicado, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" de 16.07.2002, página 01.

João Pessoa, 23 de julho de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**ALBERTO SOARES DIAS**  
SEC. DO CONCURSO







**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL**

**RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.337.265/0001-67, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 104, Centro de Patos-PB, declara, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e para participação no processo licitatório de inexigibilidade, que:

Não emprega menores de 18 (dezoito) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

**Patos-PB, 15/01/2025.**

  
**KAIO ALVES COELHO**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
**CPF: 088.935.724-27**









**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
 Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



PORTARIA Nº 007-A/2025

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação – Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3218 – portador do CPF nº 929.521.804-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

*Bruno Wanderley Ramos Monteiro*  
**Bruno Wanderley Ramos Monteiro**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
 REGISTRE-SE  
 CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
 Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

# CERTIFICADO

Certificamos que

## JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA

portador do CPF nº 929.521.604-06, participou como aluno do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo I - Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), perfazendo 30 horas de conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de reforço, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 15 de junho de 2023

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima  
Presidente do Instituto Rui Barbosa

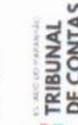
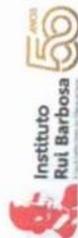
Prof. Dra. Ana Carla Bliacheriene  
Coordenadora

Prof. Me. Alessandra M. C. Sales  
Coordenadora

Prof. Dra. Márcia Walquiria B. dos Santos  
Coordenadora

Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo  
Coordenador

REALIZAÇÃO:





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAI/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 22/05/2023, término em 04/06/2023 e nota final 95.

**Betânia Lemos**  
Presidenta

## Histórico

Nome:

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Curso:

**Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

Disponibilidade:

**22/05/2023 a 21/06/2023**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**95**

## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **a1Hg9442305aV5k**

Este certificado foi gerado em 04/06/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**enavep**

Escola Nacional de  
Administração Pública





**OPAC-PB**  
Ordem dos Pregoeiros e Agentes  
de Contratação da Paraíba

**OPAC-PB**  
Ordem dos Pregoeiros e Agentes  
de Contratação da Paraíba



# Certificado

A Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba - **OPAC-PB**,  
CERTIFICA a participação de **AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS**,  
no curso de Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação,  
realizado, no período de 27 a 28 de Julho de 2023, presencialmente, com  
carga horária de 16 horas.

Patos, 28 de Julho de 2023.

Maria Solange dos Santos  
Presidente da OPAC-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 14:02:59 foi protocolizado o documento sob o N° 10764/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruno Wanderley Ramos Monteiro.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 22/01/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Data Final do Contrato: 22/01/2026

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de escritório de notória especialização para Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva da Câmara Municipal de Maturéia-PB, visando a Emissão de parecer oral ou escrito para adequação a legalidade; alerta de prevenção de riscos das situações jurídicas; Defesa, propositura e acompanhamento em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública, bem como em ações no Poder Judiciário; atuação voltada para Administração Pública notadamente em direitos dos servidores públicos, concursos públicos, desapropriação, improbidade administrativa; Análise e emissão de parecer jurídico nos processos de licitação e contratação direta realizados pela edilidade, visando controle prévio de legalidade.

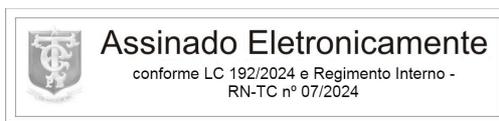
Contratado (Nome): Ramonilson Alves Gomes & Advogados Associados

Contratado (CNPJ): 41.337.265/0001-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3905bc811a66dc5159b736a224d70fc6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a7d35e16f79ec55f6a8f8971c45176c4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fc9dca53fb800c4ab6e84433a3b8d618
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5730f1810b77295b46ca328e83d02019
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	07dd72fec545310bcf3b2e15b9be79d4
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	07dd72fec545310bcf3b2e15b9be79d4
Designação do gestor do contrato	Sim	07dd72fec545310bcf3b2e15b9be79d4

**João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

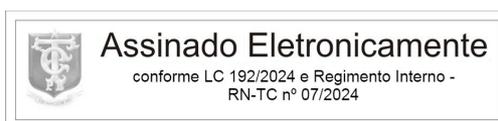
**Documento:** 10759/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 14:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10764/25 ao Documento 10759/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10759/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	5730f1810b77295b46ca328e83d02019
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 38	07dd72fec545310bcf3b2e15b9be79d4
Comprovante de publicidade	39	3905bc811a66dc5159b736a224d70fc6
Designação do gestor do contrato	40 - 44	07dd72fec545310bcf3b2e15b9be79d4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	fc9dca53fb800c4ab6e84433a3b8d618
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 98	a7d35e16f79ec55f6a8f8971c45176c4
Designação do fiscal administrativo do contrato	99 - 103	07dd72fec545310bcf3b2e15b9be79d4
RECIBO PROTOCOLO	104 - 105	ff0f242ce97c05c37d93af426a672811

**João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**